



## Decisão em Protocolo 00134/2023-2

**Protocolo:** 12370/2023-9

**Assunto:** Consulta

**Criação:** 12/07/2023 19:02

**Origem:** GAP - Gabinete da Presidência

**Interessado(s):** JOAO VICTOR CARAN BARBOSA SAID GUEDES

**Procurador(es):** JOAO VICTOR CARAN BARBOSA SAID GUEDES (OAB: 25622-ES)

### I RELATÓRIO

Trata-se do protocolo 11496/2020-1, de 31 de agosto de 2020, por meio do qual o Dr. Mário Sérgio Nemer Vieira, advogado inscrito na OAB/RJ sob o número 59.483 e, ainda, inscrito na OAB/ES sob o nº 0221-A, formula consulta ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, nos seguintes termos:

“[...]”

MÁRIO SÉRGIO NEMER VIEIRA, brasileiro, solteiro, advogado regularmente inscrito na OAB-ES sob o n. 0221-A, com endereço abaixo indicado, onde receberá as intimações para os fins e efeitos legais, vem, em causa própria, formular a seguinte CONSULTA objetivando a prevenção de responsabilidades:

Após a notícia de suspensão de serviços em decorrência da pandemia de COVID-19, o DETRAN-ES reabriu o sistema de renovação de CNHs com algumas restrições que prejudicam ou interferem na realização de exames médicos e psicotécnicos nos candidatos, o que agrava os riscos de contágio.



Os exames são de natureza pericial, assim como os do INSS, que por vários meses permaneceram suspensos por exigir proximidade para avaliação eficaz. Considerando-se os riscos e a iminência de prejuízos com a queda na arrecadação por transferência de exames para outros exames, requer o esclarecimento das seguintes questões para os fins e efeitos legais:

- 1) Quais os riscos de insalubridade para os profissionais e funcionários do DETRAN-ES e suas repercussões nas relações de emprego da autarquia
- 2) É lícito credenciamento de clínica cujo sócio seja parente ou seja casado em comunhão de bens com funcionário público
- 3) Quais as nulidades e/ou punições a que estão sujeitos as autoridades de concessão e os sócios de credenciamento irregularmente concedido

Isto posto, e considerando-se os interesses públicos e privados envolvidos, requer sejam esclarecidos e fundamentados os itens acima elencados, após a oitiva dos responsáveis e o cumprimento das formalidades legais de estilo.

[...]”.

## II FUNDAMENTOS

Inicialmente, cumpre registrar que a consulta ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES encontra respaldo legal no artigo 122 da Lei Complementar Estadual nº 621/2012, no qual encontram-se estabelecidos os legitimados a formular a consulta bem como os requisitos para o seu regular conhecimento e processamento perante a Corte.

No caso vertente, verifico que a consulta foi articulada por pessoa física, em causa própria, na pessoa do Dr. Mário Sérgio Nemer Vieira, de sorte que o mesmo não se



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

encontra dentre os legitimados previstos nos incisos I ao VII do artigo 122 da LC nº 621/2012.

Ademais, dispõe o parágrafo primeiro do artigo 234 do Regimento Interno desta Corte de Contas que as consultas formuladas por pessoas físicas, órgãos ou entidades que não sejam jurisdicionadas do Tribunal serão indeferidas liminarmente pelo Presidente, cientificando-se o interessado.

Destarte, a jurisdição do TCEES está definida nos incisos I ao XX do artigo 5º da Lei Complementar Estadual nº 621/2012, conforme abaixo transcrito:

Art. 5º A jurisdição do Tribunal abrange:

I - qualquer pessoa física, órgão ou entidade a que se refere o artigo 1º, inciso IV, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Estado ou os Municípios respondam, ou que, em nome deles, assumam obrigação de natureza pecuniária;

II - aqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte dano ao erário;

III - os dirigentes de empresas públicas e sociedades de economia mista constituídas com recursos do Estado ou de Município;

IV - os dirigentes ou liquidantes de empresas encampadas ou sob intervenção ou que de qualquer modo venham a integrar, provisória ou permanentemente, o patrimônio do Estado, do Município ou de qualquer entidade pública Estadual ou Municipal;

V - os responsáveis pelas contas dos consórcios públicos, de que o Estado ou Município participe, de forma direta ou indireta, nos termos do ato constitutivo;

VI - os responsáveis por entidades dotadas de personalidade jurídica de direito privado que recebam contribuições para fiscais e prestem serviço de interesse público ou social;

VII - os responsáveis pela aplicação de quaisquer recursos repassados pelo Estado ou Município, mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres;



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

VIII - os responsáveis pela aplicação dos recursos provenientes de compensações financeiras ou indenizações recebidas pelo Estado ou Municípios;

IX - os responsáveis pela administração da dívida pública;

X - os responsáveis pelo registro e escrituração contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, bem como das operações de gestão dos negócios públicos nas entidades mencionadas no artigo 1º, inciso IV, bem como da fiscalização, da execução e da exação dos registros procedidos;

XI - os que ordenem, autorizem ou ratifiquem despesas, provenientes de recursos públicos, inclusive por delegação de competência, promovam a respectiva liquidação ou efetivem seu pagamento;

XII – vetado;

XIII - os sucessores dos administradores e responsáveis a que se refere este artigo, até o limite do valor do patrimônio transferido, nos termos do artigo 5º, inciso XLV, da Constituição Federal;

XIV - os representantes do Estado, dos Municípios ou do Poder Público na assembleia geral das empresas estatais e sociedades anônimas de cujo capital o Estado, os Municípios ou o Poder Público participem, solidariamente com os membros dos conselhos fiscal e de administração, pela prática de atos de gestão ruinosos ou liberalidade à custa das respectivas sociedades;

XV - os órgãos, repartições, grupos de trabalho, delegações ou pessoas do Estado ou dos Municípios que, fora dos respectivos territórios, integrem seu aparelhamento administrativo ou respondam por seus interesses pecuniários públicos;

XVI - todos aqueles que lhe devam prestar contas ou cujos atos estejam sujeitos à sua fiscalização por expressa disposição de lei.

XVII - os responsáveis pela elaboração dos editais de licitação e dos convites, os participantes das comissões julgadoras dos atos licitatórios, os pregoeiros, bem como os responsáveis e ratificadores dos atos de dispensa ou inexigibilidade.

Neste contexto, à toda evidência o Dr. Mário Sérgio Nemer Vieira não demonstrou em sua peça exordial ou mesmo nos documentos acostados ao petitório qualquer relação de representatividade institucional ou jurídica que demonstrasse o atendimento ao pressuposto de legitimidade ou de subordinação jurisdicional ao Tribunal de Contas do



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

Estado do Espírito Santo. Ao contrário, o interessado expressamente informou que formulou a presente consulta “em causa própria”, conforme se observa da Petição Inicial 00872/2020-2 (peça 01).

### III DECISÃO

Por todo o exposto, com fundamento nos artigos 5º e 122 da Lei Complementar nº 621/2012 c/c o parágrafo primeiro do artigo 234 do Regimento Interno desta Corte de Contas, **INDEFIRO** a consulta e determino ao Gabinete da Presidência – GAP que dê ciência ao interessado mediante publicação desta Decisão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte.

Após, archive-se.

Em 01 de setembro de 2020.

**Conselheiro Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun**

Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913